DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8507/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4858/2014
PROTOCOLO	: 1485895
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 193.721,40

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte Tavares & Tavares Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2014, no valor inicial da contratação de R$ 193.721,40 (cento e noventa e três mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 09/2014 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC- 1152/2014**, nos autos **TC/MS nº 4862/2014**.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE- 13540/2015) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 474/475 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13670/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte Tavares & Tavares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 46/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o Contrato Administrativo firmado sob nº 46/2014 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato nº 28/2014	**R$ 193.721,40**
Total empenhado (NE)	**R$ 82.514,85**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 82.514,85**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 82.514,85**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 82.514,85 (oitenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 46/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda. de acordo com as Leis nº8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA